

Avenida Arlindo Figueiredo, 786 - Bairro Jd. São Francisco - CEP 37902026 - Passos - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA n. 01/2024/PASSOS

Dispõe sobre a escala de substituição automática na Defensoria Pública em Passos/MG, nos termos do art. 5, §4°, da Del. 190/2021 do CSDPMG.

O Coordenador Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, I, VIII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 65/03;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, art. 4º e art. 5º, ambos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação n. 190/21 que regulamenta o art. 45-A da Lei Complementar n. 65 de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5°, §4°, da Del. 190/2021, do CSDPMG, que versa sobre a substituição automática de membras e membros afastados de suas atribuições pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, da Del. 190/2021, do CSDPMG, que versa sobre a substituição automática de membras e membros cooperadores que estiverem afastados de suas atribuições pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Na eventualidade de afastamentos dos titulares dos órgãos de execução lotados na Defensoria Pública em Passos/MG, em razão de férias, licenças e afastamentos, incluindo o constante do artigo 31-C, da Deliberação 07 de 2004, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias úteis, haverá substituição do órgão de execução, de forma automática, pelos substitutos indicados e, na sua impossibilidade, por seus suplentes.
- Art. 2°. A <u>defensora pública Adriana Correia Silva</u> será substituída de pelos defensores públicos <u>Carlos Alberto Thomazelli Penha</u> e <u>Thiago Alves Figueiredo</u>.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atuação de algum ou ambos os substitutos, atuarão os suplentes Gustavo Araújo Teles, Ana Paula Lopes de Freitas e Michela Ferreira Pinto, nesta ordem.

Art. 3°. A <u>defensora pública Ana Paula Lopes de Freitas</u> será substituída de pelos defensores públicos <u>Carlos Alberto Thomazelli Penha</u> e <u>Thiago Alves Figueiredo</u>.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atuação de algum ou ambos os substitutos, atuarão os suplentes Gustavo Araújo Teles, Michela Ferreira Pinto e Adriana Correia Silva, nesta ordem.

Art. 4°. A <u>defensora pública Michela Ferreira Pinto</u> será substituída de pelos defensores públicos Carlos Alberto Thomazelli Penha e Gustavo Araújo Teles.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atuação de algum ou ambos os substitutos, atuarão os suplentes Thiago Alves Figueiredo, Ana Paula Lopes de Freitas e Adriana Correia Silva, nesta ordem.

Art. 5°. O <u>defensor público Thiago Alves Figueiredo</u> será substituído de pelos defensores públicos <u>Carlos Alberto Thomazelli Penha</u> e <u>Ana Paula Lopes de Freitas.</u>

Parágrafo único. Na impossibilidade de atuação de algum ou ambos os substitutos, atuarão os suplentes Gustavo Araújo Teles, Michela Ferreira Pinto e Adriana Correia Silva, nesta ordem.

Art. 6°. O <u>defensor público Gustavo Araújo Teles</u> será substituído de pelos defensores públicos <u>Carlos Alberto Thomazelli Penha</u> e <u>Thiago Alves Figueiredo.</u>

Parágrafo único. Na impossibilidade de atuação de algum ou ambos os substitutos, atuarão os suplentes Michela Ferreira Pinto, Ana Paula Lopes de Freitas e Adriana Correia Silva, nesta ordem.

Art. 7°. O <u>defensor público Carlos Alberto Thomazelli Penha</u> será substituído de pelos defensores públicos <u>Gustavo Araújo Teles</u> e <u>Michela Ferreira Pinto.</u>

Parágrafo único. Na impossibilidade de atuação de algum ou ambos os substitutos, atuarão os suplentes Thiago Alves Figueiredo, Ana Paula Lopes de Freitas e Adriana Correia Silva, nesta ordem.

- **Art. 8**°. As cooperações e as substituições à cargo da defensora ou defensor substituído serão assumidas pela defensora ou defensor substituto, salvo se houver estipulação em sentido contrário.
- **Art. 9°.** As substituições de que trata a presente portaria poderão ser alteradas pelas defensoras e defensores públicos de comum acordo, desde que comunicadas previamente à Coordenação Local e aprovadas pela Defensoria Pública-Geral.
- **Art. 10.** Os casos omissos serão decididos pela Coordenação Local, observando o interesse público e visando a distribuição equilibrada das atividades.
- **Art. 11.** A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2024.
- **Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 08/2021, da Coordenação Local da Defensoria Pública em Passos.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Passos, 12 de janeiro de 2024.

Thiago Alves Figueiredo DEFENSOR PUBLICO Coordenador Local MADEP 0810



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alves Figueiredo**, **Coordenador Local**, em 12/01/2024, às 16:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0197809** e o código CRC **BFAA0572**.

9990000001.000289/2024-29 0197809v2

Criado por thiago.figueiredo, versão 2 por thiago.figueiredo em 12/01/2024 16:44:17.